



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 623-55.2010.6.02.0000, CLASSE 38**

**ACÓRDÃO Nº 7.38 Z**  
**(24.09.2010)**

**PROCESSO** : Nº 623-55.2010.6.02.0000, CLASSE 38 – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual.  
**REQUERENTE** : HÉLIO LUIZ LIMA MORAES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL.  
**ADVOGADOS** : Jadson Coutinho de Lima – OAB/AL 3085 e outros.  
**RELATORA** : ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

**Ementa.**

**REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. RENÚNCIA. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS REGULAMENTARES. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. HOMOLOGAÇÃO. CANCELAMENTO DO REGISTRO. ART. 59, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual, formulado por Hélio Luiz Lima de Moraes, bem como cancelar o respectivo registro de candidatura já deferido, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

  
Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 623-55.2010.6.02.0000, CLASSE 38**

**RELATÓRIO**

O Partido Socialismo e Liberdade – PSOL requereu o registro de candidatura do Sr. HÉLIO LUIZ LIMA DE MORAES, ao cargo de Deputado Estadual, o qual foi deferido por esta Corte em 29 de julho de 2010, por meio do acórdão nº 6.768.

Nesta data, foi protocolizado documento por conduito do qual o candidato requer sua renúncia, com firma reconhecida (fls. 68.).

É o relatório e em mesa para julgamento.

*alces*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 623-55.2010.6.02.0000, CLASSE 38**

**VOTO**

HÉLIO LUIZ LIMA DE MORAES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, após o deferimento do registro de sua candidatura por este Regional, protocolizou requerimento manifestando o seu interesse em não mais concorrer ao citado cargo nestas eleições, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º<sup>1</sup>, prevê, como condição de validade, que "**o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas**".

*In casu*, o candidato atendeu plenamente a exigência, eis que o documento condutor do pedido está datado e assinado com firma reconhecida por tabelião (fls. 68).

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva de regência, voto pela homologação da renúncia e pelo cancelamento do registro do candidato Hélio Luiz Lima de Moraes, nos termos do art. 59, da Resolução TSE nº 23.221/2010.

É como voto.

**ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**  
Relatora

---

<sup>1</sup>Art. 56 (...)

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7382, de 24/09/2010, foi conferido e publicado na 89ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 623-55.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.487/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 24/09/2010 (SESSÃO Nº 89/2010)**

**RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO REGIONAL  
**CANDIDATO** : HELIO LUIZ LIMA MORAES, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 50123  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : HELIO LUIZ LIMA DE MORAES, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 50123  
**ADVOGADO** : Jadson Coutinho de Lima  
**ADVOGADO** : Josué dos Santos Oliveira

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual, formulado por Hélio Luiz Lima de Moraes, bem como cancelar o respectivo registro de candidatura já deferido, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão nº 7382 de 24.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA. Ausente momentaneamente o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR. Ausência justificada do eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 24 de setembro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários